



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.465, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Autoria: Vereadores Yago Henrique Ferreira de Godoi, Luiz Eduardo de Campos Valio, Leandro Gonçalves da Costa, Roberson Claudino Pedro, Marcos Roberto de Oliveira, Pedro Irineu Martins, Paulo Sergio Ferreira, Clodoaldo Aparecido Cruz, Lúcia Andrea Soares Braglin Rodrigues, Vando Tintino, Eliseu Tognoli.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NO ÂMBITO DO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CONCHAL-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Conchal-SP, com a finalidade de promover a formação integral dos estudantes por meio da ampliação da jornada escolar, do currículo e da articulação com diferentes espaços educativos e políticas públicas intersetoriais.

Art. 2º - A Política Municipal de Educação Integral será orientada pelos seguintes princípios:

I – Educação como direito de todos e dever do Estado, conforme os princípios da Constituição Federal;

II – Formação integral do estudante em suas dimensões intelectual, social, emocional, ética e física;

III – Valorização da diversidade cultural, social e étnico-racial;

IV – Articulação entre escola, família e comunidade;

V – Garantia do direito à aprendizagem, à convivência e à proteção social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - A presente política está alinhada com as diretrizes do Plano Municipal de Educação de Conchal-SP especialmente com a meta 6 que estipula o oferecimento da educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica e de erradicação do analfabetismo, superação das desigualdades educacionais e melhoria da qualidade da educação.

Art. 4º - A Política Municipal de Educação Integral em tempo integral tem como objetivos:

I - Ampliar gradativamente a oferta de escolas com jornada ampliada e em tempo integral no município;

II - Promover aprendizagens significativas por meio de atividades integradas aos componentes curriculares e complementares;

III - Fomentar práticas pedagógicas interdisciplinares e inovadoras;

IV - Fortalecer vínculos com famílias, organizações da sociedade civil e políticas públicas correlatas.

Art. 5º - A implantação da Educação Integral ocorrerá de forma progressiva e contínua, observando:

I - Disponibilidade orçamentária e financeira;

II - Parâmetros nacionais estabelecidos pelo Plano Nacional de Educação (PNE - Lei nº 13.005/2014);

III - Priorização de unidades escolares localizadas em territórios de maior vulnerabilidade social.

Art. 6º - A ampliação da jornada escolar será de, no mínimo, sete horas diárias, com organização do tempo pedagógico adaptada à realidade de cada escola.

Art. 7º - Serão considerados parte integrante da Educação Integral:

I - Atividades complementares nas áreas de arte, cultura, esporte, meio ambiente, ciência, tecnologia, direitos humanos e promoção da saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

II – Formação continuada dos profissionais da educação atuantes nas escolas com jornada integral;

III – Apoio técnico e financeiro da União e do Estado de São Paulo, por meio de programas como o Programa Mais Educação e o Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável por coordenar a implementação da política, com o apoio:

I – Do Conselho Municipal de Educação;

II – Das unidades escolares, por meio de suas equipes gestoras e pedagógicas;

III – De fóruns e comissões específicas para monitoramento e avaliação da política.

Art. 9º - A Secretaria de Educação juntamente com o Conselho Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação acompanharão a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento da Política de Educação em Tempo Integral do município.

Art. 10 - A implementação da Política Municipal de Educação Integral será compatibilizada com os instrumentos de planejamento municipal, em especial:

I – O Plano Plurianual – PPA;

II – A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – A Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 11 - São consideradas unidades de referência para a implementação e ampliação da Política Municipal de Educação Integral, as escolas da rede municipal de ensino que atualmente já ofertam jornada ampliada e/ou atividades complementares, conforme dados do Censo Escolar de 2024:

§ 1º - Escolas de Ensino Infantil com período integral:

I – Creche CEMEI Alzira Vigano Kammer – 147 alunos;

II – Creche Vereador Arnaldo Botoso – 85 alunos;

Rua Francisco Ferreira Alves, 364 – Telefone (019) 3866-8600 – CEP 13.835-015 Conchal-SP
C.N.P.J. 45.331.188/0001-99 – E-Mail: conchal@conchal.sp.gov.br – Home Page: <http://www.conchal.sp.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

III - Creche Professora Adriana Blascke Fadel - 86 alunos;

IV- Creche Lúcia Fadel Magnusson - 117 alunos;

V- Creche Maria Ignês Pereira da Silva Lourenço - 108 alunos;

VI- Creche Maria Porcina Ferreira Geraldini- 31 alunos;

VII- Cemei Amélia Suzigan Tella- 110 alunos;

VIII- Cemei Eny Righetti Bonini- 51 alunos;

IX- Cemei Luzia Carlini Gelly- 54 alunos;

X- Cemei Joana Troisi Fernandes - 15 alunos;

XI- Cemei Rosana de Cássia Oliveira- 20 alunos.

§ 2º - Escolas de Ensino Fundamental com período integral:

I - EMEF "Adelina Manara Ferreira de Mello" - 156 alunos.

§ 3º - Escolas de Ensino Fundamental com atividades complementares em tempo integral:

I - EMEF "Prof. Antônio Agostinho Batista" - 142 alunos na complementação em 2024;

II - EMEF "Giacomo Corte" - 94 alunos na complementação em 2024.

§ 4º - O total de estudantes beneficiados por ações de educação integral, em 2024, foi de 1.216 alunos do Ensino Fundamental, além dos atendidos na Educação Infantil, cujos dados devem ser atualizados anualmente.

Art. 12 - Fica instituído no Município de Conchal-SP, o cadastro para atendimento, quando houver disponibilidade de vagas nas Creches Municipais da rede pública da Educação Infantil em período integral, aos menores em idades compatíveis com o disposto no artigo 30 da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, cujo atendimento dar-se-á na seguinte ordem de prioridade:

Rua Francisco Ferreira Alves, 364 - Telefone (019) 3866-8600 - CEP 13.835-015 Conchal-SP
C.N.P.J. 45.331.188/0001-99 - E-Mail: conchal@conchal.sp.gov.br - Home Page: <http://www.conchal.sp.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

I - Crianças cujas famílias residam próximas à Unidade Escolar desde que possuam idade mínima a partir de 6 meses de vida, comprovada mediante certidão de nascimento.

II - Crianças em situação de risco, que forem identificadas com necessidade de medida protetiva por indicação do Conselho Tutelar.

III - Crianças cujas famílias encontrem-se em situação de alta vulnerabilidade social, sendo assim consideradas as famílias com renda *per capita* igual ou inferior a meio salário mínimo nacional considerando os critérios da Lei nº 14.601 de 19 de junho de 2023.

IV - Beneficiários do LOAS conforme descrito na Lei nº 13.146 de 06 julho de 2015.

V - Crianças cujo responsável exerça atividade laborativa que o impeça de permanecer com a criança no período diurno mediante comprovação de vínculo trabalhista.

VI - Demais candidatos à vaga que não se enquadram nos critérios anteriores.

§ 1º - Em atendimento ao inciso I, as vagas disponibilizadas, serão de acordo com os critérios da Secretaria Escolar Digital por meio da geolocalização e, não havendo vaga próxima à residência da família da criança, será indicada uma unidade mais próxima.

§ 2º - Para atender ao inciso II, será necessário apresentar obrigatoriamente um relatório do Conselho Tutelar ou do CRAS ou ainda, do CREAS, comprovando a vulnerabilidade e risco do menor, assim como, o respectivo acompanhamento dos órgãos no mesmo relatório.

§ 3º - Para fins comprobatórios, previstos no inciso III, o responsável legal no ato do pedido da vaga para a creche deverá apresentar o cartão do programa Bolsa Família juntamente com o extrato do último recebimento.

§ 4º - Em relação ao disposto no inciso IV, é obrigatório a apresentação do documento que identifique a deficiência tendo como base as que constam na Secretaria Escolar Digital: Deficiência Múltipla, Cegueira, Baixa Visão, Surdez Severa-Profunda, Surdez Leve-Moderada, Surdo Cegueira, Deficiência Física, Paralisia Cerebral, Deficiência Física Cadeirante, Síndrome de Down, Deficiência

Rua Francisco Ferreira Alves, 364 – Telefone (019) 3866-8600 – CEP 13.835-015 Conchal-SP
C.N.P.J. 45.331.188/0001-99 – E-Mail: conchal@conchal.sp.gov.br – Home Page: <http://www.conchal.sp.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Intelectual, Visão Monocular. A escola deverá exigir a comprovação da alegada deficiência através de laudo ou atestado médico emitido para o fim a que se destina.

§ 5º - As comprovações da atividade laboral dos pais ou responsáveis, conforme o inciso V, deverão ser feitas através das anotações constantes da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou por meio idôneo em que se possam aferir os ganhos de trabalho autônomo ou informal com assinatura reconhecida em cartório, além da certidão de nascimento de todos os filhos.

§ 6º - O disposto no inciso VI abrange todas àquelas crianças que não se enquadram nos incisos anteriores, sendo respeitada a ordem de inscrição.

Art. 13 - Os novos cadastros deverão ser realizados pelo responsável legal do menor em uma única unidade escolar próxima a sua residência, com intenção de vaga em outra creche caso não haja na unidade escolar pretendida.

Art. 14 - Após convocação, o responsável pelo menor deverá comparecer à Unidade Escolar em que foi chamado no prazo de 3 (três) dias úteis para concretizar a matrícula munidos dos seguintes documentos:

I - Cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do menor;

II - Cópia do RG e do CPF dos responsáveis;

III - Cópia do comprovante de residência;

IV - Cópia da carteira de vacina;

V - Cópia da CTPS ou Declaração que comprove a atividade laboral dos pais ou responsáveis com assinatura reconhecida em cartório, quando houver;

VI - Cópia do termo de guarda legal do menor, quando houver;

VII - Documentos comprobatórios previstos no Artigo 12 desta Lei, quando houver.

§ 1º - Caso o responsável não compareça após a convocação, a equipe gestora da Unidade Escolar deverá interpretar como desinteresse à vaga, e removê-lo da lista de espera, após contatos realizados via telefone, respeitando o prazo de 3 dias previsto no Artigo 14 desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Em decorrência do não comparecimento a Unidade Escolar, não continuará realizando contato via telefone, e o nome da criança será contabilizada em uma lista de não comparecimento.

§ 3º - A lista de espera terá validade no decorrer do ano letivo vigente, sendo renovada a cada primeiro dia letivo do ano subsequente.

§ 4º - Sendo a matrícula da criança na Educação Infantil em Período Integral, não é facultativo a saída antecipada do período letivo de modo a garantir uma educação integral em período integral, respaldada pelo currículo municipal, salvo situações de consultas médicas, intercorrências de saúde (febre alta, vômitos, diarreias e afins). Em situações desta natureza ocorridas na Unidade Escolar, a família será comunicada pela equipe gestora da escola para a busca imediata da criança.

Art. 15 - Para as unidades escolares dos segmentos cujas matrículas são obrigatórias de acordo com a Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB em consonância com a Lei 13.005/2014, o responsável legal pela criança deverá apresentar no ato da matrícula os seguintes documentos:

I - Cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do menor;

II - Cópia do RG e do CPF dos responsáveis;

III - Cópia do comprovante de residência;

IV - Cópia da carteira de vacina;

V - Cópia da CTPS ou Declaração que comprove a atividade laboral dos pais ou responsáveis com assinatura reconhecida em cartório, quando houver;

VI - Cópia do termo de guarda legal do menor, quando houver;

VII - Documentos comprobatórios previstos no Artigo 12 desta Lei, quando houver.

Art. 16 - As matrículas em período integral que ocorrem nas escolas citadas no Artigo 15, dar-se-á na seguinte ordem de prioridade:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

I - Crianças cujas famílias residam próximas à Unidade Escolar desde que possuam idade mínima a partir de 6 meses de vida, comprovada mediante certidão de nascimento.

II - Crianças em situação de risco, que forem identificadas com necessidade de medida protetiva por indicação do Conselho Tutelar.

III - Crianças cujas famílias encontrem-se em situação de alta vulnerabilidade social, sendo assim consideradas as famílias com renda *per capita* igual ou inferior a meio salário mínimo nacional considerando os critérios da Lei nº 14.601 de 19 de junho de 2023.

IV - Beneficiários do LOAS conforme descrito na Lei nº 13.146 de 06 julho de 2015.

V - Crianças cujo responsável exerça atividade laborativa que o impeça de permanecer com a criança no período diurno mediante comprovação de vínculo trabalhista.

VI - Demais candidatos à vaga que não se enquadram nos critérios anteriores.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Conchal, em 17 de junho de 2025.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ R. FERREIRA DE MELO
Secretário de Educação

BENEDITO FRANCISCO PEREIRA FILHO
Secretário Jurídico

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

SALVADOR LEITÃO JUNIOR
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria